

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDIÇÃO PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NO CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO, que receberá inscrições de **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 24 de outubro a 02 de novembro de 2024.

1.2. O presente **EDITAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, e suas alterações, especialmente pela Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022, Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pela Instrução Normativa nº 05 de 10/08/2023, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo EDITAL Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste EDITAL e seus Anexos, normas que os PROPONENTES declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O objeto deste EDITAL poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos PROPONENTES qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387, do RGCAF.

1.4. Os PROPONENTES deverão seguir as possíveis retificações do Edital que serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do original.

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é a pessoa jurídica, incluindo MEI, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal junto à **SMC** pelo **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e apresentação do Relatório do Bolsista.
- b) “**PESSOA JURÍDICA**” é a empresa, com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, cujas atividades sejam dirigidas à cultura e que atenda às condições estabelecidas neste **EDITAL** e em seus anexos.
- c) “**PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**” é a proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à **SMC** no momento da inscrição.
- d) “**RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**” consiste no deslocamento do artista para um outro contexto cultural, com o objetivo de desenvolver um processo de criação artística associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos, pesquisa e realidades, buscando potencializá-los como um espaço de experimentação estética.
- e) “**BOLSA CULTURAL COM ENCARGO**” consiste no apoio financeiro em forma de doação para a realização do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** como encargo.

3. DO OBJETO

3.1. Este **EDITAL** tem por objeto selecionar 10 (dez) **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** para recebimento de **BOLSAS CULTURAIS COM ENCARGO** destinadas a artistas individuais, grupos ou companhias, que promovam a pesquisa de metodologia, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, intercâmbio cultural, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro a serem realizados no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro.

3.2. As inscrições e o processo seletivo são destinados a **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** que possuem a dança como linguagem artística principal, podendo ser admitidos projetos que promovam conexão entre a dança e as demais linguagens artísticas.

3.2.1. Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** poderão ser inscritos por pessoa jurídica, inclusive MEI e podem prever atividades de criação de obras, desenvolvimento de pesquisa de linguagem ou intercâmbios culturais.

3.3. As inscrições e o processo seletivo ocorrerão de acordo com 02 (duas) modalidades:

- a) **Modalidade 1 - PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, com bolsa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, inscrito por artistas individuais ou grupos e companhias da cidade do Rio de Janeiro, com duração de no mínimo 4 (quatro) meses de execução.
- b) **Modalidade 2 - PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA (COM INTERCÂMBIO)**, com bolsa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, inscrito por artistas individuais ou grupos e companhias da cidade do Rio de Janeiro, com duração de no mínimo 4 (quatro) meses de execução, que **DEVERÃO receber** artistas, grupos ou companhias de outros **Municípios, Estados do Brasil ou de outros países** com objetivo de intercâmbio cultural para desenvolvimento do **PROJETO**.

3.4. De acordo com o item 9.12, deste **EDITAL**, dentre os 10 (dez) **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** selecionados, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena, conforme quadro abaixo:

3.4.1. Dentre os 06 (seis) **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados na Modalidade 01, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa negra e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena

3.4.2. Dentre os 04 (quatro) **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados na Modalidade 02, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa negra.

3.5. O enquadramento do **PROJETO** nas Modalidades é de responsabilidade do **PROPONENTE**, cada proposta será analisada pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento neste **EDITAL**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários destinados à concessão de bolsas culturais, no formato de

Apoio: Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



doação com encargo, previstas neste EDITAL são oriundos dos rendimentos financeiros da Lei Complementar nº 195/2022 e totalizam R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

4.2. A SMC poderá utilizar recursos próprios à sua conta para suplementar os recursos do **EDITAL**, mediante dotação orçamentária.

4.3. Este EDITAL poderá ser suplementado a critério da SMC, em caso de rendimentos de ativos financeiros dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, conforme disposto no § 1º, do artigo 11, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

4.4. O repasse dos recursos financeiros aos **PROPONENTES** selecionados está condicionado ao prazo de execução disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever **PESSOAS JURÍDICAS** (com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI), com situação ativa no CNPJ, com sede/filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, e que atendam às condições estabelecidas neste **EDITAL** e em seus anexos.

5.1.1. Grupos e coletivos podem participar deste **EDITAL** sendo representados por pessoa jurídica, desde que, caso selecionado, encaminhe Carta de Representação de Grupo assinada por todos os integrantes (ANEXO 07).

5.2. Não poderão participar deste **EDITAL PESSOAS JURÍDICAS** que:

- a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- b) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos PROJETOS CULTURAIS apoiados pela SMC anteriormente, com pendências no pagamento de multas ou inscritas na dívida ativa do município pela SMC.
- d) seus representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário:
 - I) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **EDITAL**;
 - II) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas,

Apoio: Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **EDITAL**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

III) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

V) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VI) sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **EDITAL**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

VII) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

5.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 5.2 e nos demais itens deste **EDITAL** e seus anexos deverá ser declarada pelos participantes no momento da inscrição.

5.4. Caso se prove que o **PROPONENTE** incorra em qualquer uma das vedações existentes no item 5.2 e nos demais itens deste **EDITAL** e seus anexos, o **PROPONENTE** poderá ser desclassificado a qualquer tempo, inclusive ensejando a devolução de recursos.

6. DOS PROJETOS CULTURAIS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA

6.1 Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverão obedecer o prazo de execução de no mínimo 04 (quatro) meses.



6.1.1. Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverão ser concluídos até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado à critério da SMC, respeitando os prazos de execução da Lei Complementar nº 195/2022.

6.2. As datas, horários e demais detalhes relativos à programação das residências artísticas deverão ser previamente acordados com a gestão do Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro .

6.2.1. Quanto ao início da execução do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, a SMC levará em conta, quando possível, o período de preferência indicado no momento da inscrição.

6.3. Os valores indicados no quadro do item 3.4 englobam todos os custos do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, incluindo o período da residência artística, atividades previstas.

6.3.1. O valor da bolsa é invariável, independente da quantidade de integrantes do grupo/coletivo. O recebimento e a divisão do valor da bolsa entre os integrantes será de responsabilidade do **PROPONENTE**.

6.4. A execução do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverá ser realizada no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro , localizado na Rua José Higino, 115 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20510-430.

6.4.1. As especificações do equipamento constam no ANEXO 02 - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO deste Edital.

6.5. O material de divulgação do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, além de conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme regulamentado pelo Decreto Federal 11.525/2023.

6.5.1. O material de divulgação do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.6. Qualquer demanda adicional para a realização dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** será de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, e em nenhuma hipótese haverá pagamentos, seja a título de reembolso ou qualquer outro, pela SMC, para além dos valores especificados no quadro do item 3.4 deste **EDITAL**.

Apoio: Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.6.1. O **PROPONENTE** será responsável pelos pagamentos relativos a transporte, alimentação, hospedagem, despesas trabalhistas e outros dispêndios relacionados à execução do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

6.7. Todos os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.

6.8. Os **PROponentes** deverão seguir todas as regras de uso e permanência estabelecidas pelo Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro.

6.9. Não serão objeto de concessão de bolsa cultural os **PROJETOS CULTURAIS** que:

- a) tenham como segmento principal projetos relacionados ao audiovisual ou que se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas, de acordo com § 1º, art. 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023;
- b) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- c) tenham cunho político-eleitoral;
- d) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- f) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- g) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- h) atentem contra a ordem pública;
- i) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- j) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- k) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;



- n) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e
- p) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- q) Violem as regras estabelecidas pelo Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro.

6.10. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** inscritos neste **EDITAL**, de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC, sendo desclassificados a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.

6.11. Não será permitido o uso dos espaços para qualquer outra atividade que não seja para fins do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA

7.1. Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** serão avaliados por meio de processo seletivo próprio, dividido em 04 (quatro) fases distintas:

- a) **INSCRIÇÃO** - etapa de apresentação dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**;
- b) **SELEÇÃO** - etapa em que a comissão avalia e seleciona os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**;
- c) **HABILITAÇÃO** - etapa em que os **PROponentes** selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL** - etapa em que os **PROponentes** habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.

8.2. O **PROPONENTE** poderá se inscrever e ser selecionado com 01 (um) **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** neste **EDITAL**.

8.2.1. Caso seja verificado mais de 01 (um) **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE**, somente a última inscrição será considerada.

8.3. Um mesmo **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** não poderá ser inscrito por mais de um **PROPONENTE** neste **EDITAL**.

8.3.1. Caso seja verificado um mesmo **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** inscrito por mais de um **PROPONENTE**, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.

8.4. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas através de sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>), que estará aberto das 18h do dia 24 de outubro de 2024 até às 23h59min do dia 02 de novembro de 2024.

8.5. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DO **PROPONENTE**;
- b) CADASTRO DO **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

8.5.1. O **PROPONENTE** deverá preencher a previsão do período de execução no sistema de inscrição.

8.5.2. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar (em formato PDF) a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) **Portfólio**, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar as realizações do **PROPONENTE** e seu histórico na área cultural;

I) Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificada;

II) Além do portfólio do **PROPONENTE**, deverá ser anexado o portfólio do **GRUPO** (**Caso corresponda ao item 5.5-5.1.1**);

III) No caso do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** inscrito na **Modalidade 02**, além do portfólio do **PROPONENTE**, **DEVERÁ** ser anexado o portfólio do artista, grupo ou companhia que participará do **PROJETO** na condição de convidado do intercâmbio cultural.

III.1) No caso do portfólio estar em língua estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do (a) tradutor (a) contendo nome completo e número do documento de identificação ou do CPF.

Apoio: Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a.1) O **PROPONENTE** poderá enviar vídeos de trabalhos realizados, por meio de links abertos para visualização.
- b) **PROPONENTE pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI:**
- l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- c) **No caso de PROJETO inscrito na Modalidade 02:** Carta de anuência do artista, grupo ou companhia que participará do **PROJETO** na condição de convidado do intercâmbio cultural (ANEXO 06), assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 10.3;
- d) **No caso de PROPONENTE ser reconhecido legalmente como pessoa com deficiência ou por grupos compostos de forma representativa por pessoas reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de qualquer profissional da área da saúde, acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) ou carteira de identidade diferenciada (frente e verso) emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821/2017, cartão Passe Especial emitido pela Riocard Mais ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), desde que acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do **PROPONENTE** e/ou do grupo.
- e) **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2:** Documento que comprove sede em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente ou Autodeclaração de sede em favela no modelo do ANEXO 05;
- f) **No caso de PROPONENTE que se enquadra nas Pontuações Específicas “a”, “b” e “c”:** Declaração de Componentes da Equipe (ANEXO 04), devidamente preenchida e assinada;
- g) **No caso de PROPONENTE que deseja concorrer às vagas reservadas para negros ou indígenas, conforme item 9.12:** Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 12 e Carta consubstanciada preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 13.
- g.1) A autodeclaração e a Carta consubstanciada poderão ser apresentadas em vídeo (inclusive em Libras), por meio de link de visualização em modo não listado em redes sociais (como por exemplo: Google Drive, YouTube, Vimeo, ou semelhantes), contendo todas as informações dos ANEXOS 12 e 13.

h) No caso de **PROPONENTE** que se enquadra na Pontuação Específica “e”: Cópia do Registro Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

8.5.3. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.

8.5.4. O **PROPONENTE** deverá apresentar os anexos do item 8.5.2 alíneas “c”, “e”, “f” e “g” deste **EDITAL**, digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR (disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>).

8.5.5. No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas que possuam certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

8.5.6. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

8.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

8.7. Após finalizada a inscrição, não será possível preencher novamente o formulário.

8.8. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.9. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.10. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 8.4.

8.11. Os modelos dos anexos e documentos mencionados no item 8.5.2, encontram-se anexos a este **EDITAL** e estão disponíveis no site da **SMC**.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Os membros da Comissão de Seleção serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.1.1. A Comissão de Seleção será composta por representantes da Administração Pública

Municipal, selecionados pela SMC, que não receberão remuneração extra por seus trabalhos.

9.1.2. A Comissão de Seleção será composta por pessoas de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

9.1.3. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

9.1.4. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da **PCRJ/SMC**, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. A presidência não receberá remuneração para esse fim.

9.1.5. Cada **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.1.6. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** ou **PROPONENTE**.

9.1.7. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ concomitantemente à publicação do resultado final da Seleção.

9.2. Na fase de seleção, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

- 1) O projeto estimula a inovação, a criatividade, a pesquisa e a experimentação artística em alinhamento com os objetivos do equipamento cultural.

Pontuação: zero a trinta pontos

- 2) O resultado final do PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA é relevante em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade.

Pontuação: zero a trinta pontos

- 3) O projeto é apresentado com facilidade de compreensão e objetividade, com planejamento, organização e método de execução bem definidos e viabilidade de execução diante do cronograma proposto.

Pontuação: zero a vinte pontos

- 4) A trajetória do proponente e da equipe tem relevância para a viabilidade de realização do projeto apresentado.



Pontuação: zero a vinte pontos

Total de pontos máximos: Cem pontos

9.3. Considerando o quadro acima, a atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (meio) ponto.

9.4. Serão atribuídos pontuações extras de modo a garantir as ações afirmativas e reparatórias de direito, conforme quadro abaixo:

- a) Propostas desenvolvidas por proponentes autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas ou por grupos compostos de forma representativa por pessoas autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas.

Pontuação extra: meio ponto

- b) Propostas desenvolvidas por proponentes reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência ou por grupos compostos de forma representativa por pessoa com deficiência

Pontuação extra: meio ponto

- c) Propostas desenvolvidas por proponentes mulheres ou por pessoas autodeclaradas transgêneros ou por grupos compostos de forma representativa por mulheres ou por pessoas autodeclaradas transgêneros.

Pontuação extra: meio ponto

- d) Propostas desenvolvidas por proponentes sediados nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca) ou em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África).

Pontuação extra: meio ponto

- e) Propostas desenvolvidas por proponentes que possuam registro profissional em dança emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT)

Pontuação extra: meio ponto

Total de pontos máximos: dois pontos e meio.

9.5. Para obterem a pontuação extra do quadro mencionado no item 9.4 deste edital, os proponentes deverão declarar conformidade com cada critério. Além disso, deverão:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) **No caso dos critérios “a”, “b” e “c”** apresentar a Declaração de Componentes da Equipe (ANEXO 04) devidamente preenchida e assinada, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a veracidade das informações;
- b) **No caso do critério “b”**, além do ANEXO 04, deverá apresentar a documentação descrita no item 8.5.2 alínea “d”, assumindo a responsabilidade civil e penal; e
- c) **No caso do critério “d”** apresentar a documentação descrita no item 8.5.2 nas alíneas “b” e “e”, assumindo a responsabilidade civil e penal;
- d) **No caso do critério “e”** apresentar a documentação descrita no item 8.5.2. na alínea “h”, assumindo a responsabilidade civil e penal.

9.6. Para fins deste Edital, serão considerados grupos representativos aqueles que tiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua composição enquadrada na ação afirmativa.

9.6.1. A comprovação para a obtenção da pontuação extra dos critérios “a”, “b” e “c” será realizada por meio da Declaração de Componentes da Equipe (ANEXO 04).

9.7. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores, somando a pontuação extra.

9.8. São considerados classificados os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

9.9. No caso de empate das notas, serão selecionados os **PROJETOS CULTURAIS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3 e 4, seguidos dos critérios pontuação extra a, b, c e d.

9.9.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

9.10. O *ranking* dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitado o disposto no item 9.12, sendo definida a lista de **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados para recebimento da bolsa cultural com encargo e a lista dos suplentes.

9.11. Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** suplentes poderão ser contemplados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos **PROPONENTES** originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação, a previsão constante no item 9.12 deste **EDITAL** e respeitando o prazo de execução disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 195/2022.

9.12. Ao menos 20% (vinte por cento) dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados deverão ser de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados como pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados como pessoas indígenas.

9.12.1 O **PROPONENTE** que optar em concorrer às vagas reservadas do item 9.12, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.12.2. Os **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.12.3. Os **PROPONENTES** somente estarão concorrendo às vagas reservadas mencionadas no item 9.12 se apresentarem no momento da inscrição a autodeclaração étnico-racial e a Carta Consubstanciada, conforme estabelecido nos ANEXO 12 e ANEXO 13, respectivamente.

9.12.4. Na hipótese de não haver **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** aptos em números suficientes para preenchimento da previsão constante no item 9.12, as vagas serão remanejadas, respeitando a ordem de classificação, entre **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados pessoas negras ou indígenas.

9.12.5. Na hipótese de permanecer não havendo **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** aptos em números suficientes para preenchimento da previsão constante no item 9.12, as vagas serão remanejadas para os demais **PROPONENTES**, observada a ordem de classificação.

9.13. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da **SMC**, respeitando o cronograma definido pela Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022.

9.14. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate.

9.15. O resultado da fase de seleção será publicado no site da **SMC** e comunicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

9.16. É de responsabilidade exclusiva dos **PROPONENTES** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no endereço eletrônico da **SMC**.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da Seleção ou da convocação de suplentes, se houver, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) **no caso de PROPONENTE pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos:**

I) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II) Contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal);

III) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do representante legal, e

IV) Cópia do CPF do representante legal.

b) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica - MEI:**

I) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

III) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor; e

IV) Cópia do CPF do microempreendedor.

c) **No caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:**

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma reconhecida em território nacional.

d) **No caso de grupos, cias e/ou coletivos representados por jurídica:** Carta de



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Representação de Grupo (ANEXO 07) de acordo com o item 5.1.1., assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 10.3;

- e) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);
- f) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- g) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cismatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - j.1) Caso o Microempreendedor Individual não possua empregado contratado pelo regime CLT, o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por uma declaração de dispensa de certidão, na forma do ANEXO 10.
- k) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- l) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- m) Documento que comprove dados de conta corrente do banco exclusiva para recebimento do recurso financeiro;
- n) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 08);
- o) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 09);
- p) Autodeclaração de Conteúdo Artístico, devidamente preenchida e assinada (ANEXO

11).

- q) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** inscrito (caso se aplique);
- r) **No caso do PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA envolver obra ou criação de terceiros:** Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (Modelo próprio do **PROPONENTE**);

10.1.2. Os documentos do item 10.1 só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

10.1.3. A fase de habilitação **destina-se à entrega de documentos, sendo necessário que os PROPONENTES obtenham suas certidões com antecedência**, de modo a estarem disponíveis dentro do prazo estipulado para a entrega.

10.1.4. As certidões listadas no item 10.1 deverão ser da Pessoa Jurídica, não serão aceitas certidões da Pessoa Física, mesmo que esteja em nome do representante legal do CNPJ.

10.2. A análise da fase da habilitação será realizada por equipe da **PCRJ/SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

10.3. O **PROPONENTE** deverá apresentar os anexos do item 10.1 digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR.

10.3.1. No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas que possuam certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

10.3.2. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.

10.4. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

10.5. Os **PROPONENTES** deverão realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação e manter a regularidade durante todo o período de contratação.



10.6. Na fase da habilitação, a equipe da **PCRJ/SMC** verificará a autenticidade das certidões e se os documentos e os anexos enviados pelos **PROponentes**, estão em conformidade com o item 10.1, além de todas as demais normas e exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.6.1. Serão considerados inabilitados os **PROponentes** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal) e quando não apresentarem a documentação prevista no item 10.1 deste **EDITAL**.

10.7. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no site da SMC e comunicada no DOMRJ.

10.8. É de responsabilidade exclusiva dos **PROponentes** o acompanhamento das publicações no DOMRJ e no endereço eletrônico da **SMC**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os **PROponentes** poderão interpor recurso contra o resultado preliminar das fases de seleção e habilitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado preliminar da sua respectiva fase no DOMRJ.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da **SMC**.

11.3. Os recursos da fase de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção descrita no item 9.1.1.

11.3.1. Após o recebimento do recurso, a SMC divulgará os recursos interpostos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site SMC.

11.3.2. Em caso de haver interposição de recursos, os **PROponentes** poderão apresentar contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação prevista no item 11.3.1, deste REGULAMENTO, conforme art. 9º, alínea III da Lei nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

11.3.3. Após a análise dos recursos e contrarrazões, a **SMC** divulgará o resultado final dos projetos selecionados no presente **EDITAL** no site da **SMC** e o comunicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

11.4. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC descrita no item 10.2.

11.4.1. A SMC poderá, a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

11.5. Após a análise dos recursos e da diligência, a **SMC** divulgará o resultado final dos projetos habilitados no presente **EDITAL** no site da **SMC** e o comunicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

12.1. Integra o presente **EDITAL**, sob a forma do ANEXO 03 a minuta do **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SMC** e o **PROPONENTE**.

12.2. Após a publicação do Resultado Final da Habilitação, a **SMC** convocará os **PROPONENTES** contemplados para a assinatura do respectivo **TERMO, que deverão fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da SMC.

12.2.1. Terminado o prazo para assinatura do **TERMO DE BOLSA CULTURAL** (ANEXO 03), o **PROPONENTE** faltoso será desclassificado automaticamente e a SMC poderá convocar o **PROPONENTE** suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo, respeitando o disposto no item 9.11.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os valores referidos no item 3.4 são brutos, estando os **PROPONENTES** sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

13.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do **PROPONENTE** declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 09, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

13.3. Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 13.2 não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do **PROPONENTE**.

13.4. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo **PROPONENTE**.

13.5. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa jurídica selecionada.

13.5.1. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do Pagseguro, Mercado Pago e PicPay.

13.6. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.

13.7. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

13.8. A conta bancária a que se refere o item 13.4, deste **EDITAL**, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

13.9. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14. DA APLICAÇÃO DE MARCA

14.1. Os **PROPONENTES** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, PCRJ e da **SMC**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, de acordo com o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela SMC.

14.1.1. Os nomes do Governo Federal, PCRJ e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

14.1.2 As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **PROPONENTE** à **SMC** através do marcasmc.cultura@gmail.com.

14.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **PCRJ/SMC** através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com com cópia para residencias.culturario@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

15. DO CUMPRIMENTO DO ENCARGO

15.1 A concessão de **BOLSAS CULTURAIS** será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

15.1.1. O encargo constitui o próprio objeto do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, ou seja, o **PROPONENTE** recebe o apoio financeiro em forma de doação e executa o **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** como encargo.

15.2 Os **PROPONENTES** deverão garantir as seguintes medidas:

- a) Realizar programação de atividades gratuitas como ensaios abertos, oficinas, workshops, apresentação artística, entre outros;
- b) Apresentar à SMC relatório parcial de bolsista bimestralmente, a ser encaminhado para o formulário a ser divulgado.

15.2.1. A programação de atividades deverá prever que as atividades sejam destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

15.3. As ações deverão ser informadas no ato da inscrição e deverão indicar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, compatível com as características do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e com o Decreto nº 11.525/2023.

15.3.1. Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/15).

15.4. Os **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** contemplados terão acompanhamento in loco pela SMC, por meio de visitas técnicas. Os **PROPONENTES** deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contendo os dias, horários de ensaio e apresentações do resultado do PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA com no mínimo 30 dias de antecedência da realização das atividades pelo e-mail residencias.culturario@gmail.com;
- b) Preencher o formulário de acompanhamento com no mínimo 30 dias de antecedência a realização das atividades do projeto;



c) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;

15.5. Todos materiais, produtos, obras ou atividades produzidos pelo **PROPONENTE** durante a **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** deverão indicar a Classificação Indicativa por meio da Autodeclaração de Conteúdo Artístico (ANEXO 11), devidamente preenchida e assinada, conforme Portaria Nº 502/2021 do Ministério da Justiça.

15.6. Em caso de **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** que resultem na materialização de produtos como resultado, deverão disponibilizar exemplares para a **SMC** a serem encaminhados por e-mail residencias.culturario@gmail.com ou para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Principal, Segundo Andar

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

15.6.1. A **SMC** reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos resultantes da **BOLSA CULTURAL**.

15.7. No caso previsto no item 15.6 deste **EDITAL**, o **PROPONENTE** deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência e acesso gratuito ao produto.

15.8. Todas as atividades do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** deverão ocorrer no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro.

16. DO RELATÓRIO DO BOLSISTA

16.1. O bolsista deverá apresentar, relatório de bolsista parcial bimestralmente e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o fim da residência, o Relatório do Bolsista Final (modelo a ser disponibilizado pela SMC), o qual deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo **PROPONENTE**;
- b) Comprovantes de embarque (ida e volta), de todos os participantes ou outro documento oficial que comprove a utilização de meio de transporte, contendo o nome do usuário, data e local de origem e destino (nos casos da Modalidade 02);
- c) Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo em formato de links abertos para visualização, material de imprensa ou outros registros que comprovem a realização das atividades; e
- d) Comprovante da utilização, em conformidade com o item 14, da logomarca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e do Ministério da Cultura em qualquer



material produzido para a atividade, se for o caso.

16.2. O Relatório do Bolsista deverá ser encaminhado por meio do preenchimento de formulário online a ser disponibilizado pela SMC.

16.3. A não comprovação do cumprimento do encargo resultará em:

- a) pagamento de multa;
- b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

16.3.1. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias, conforme previsto no § 5º do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do **PROPONENTE** com as normas e as condições estabelecidas nas legislações citadas no item 1.2, no **EDITAL** e em suas possíveis complementações ou alterações.

17.2. O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a **PCRJ/SMC** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.3. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da **PCRJ/SMC** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

17.3.1. O tratamento dos dados serão utilizados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

17.4. Ao realizar a inscrição, o **PROPONENTE** autoriza a **PCRJ/SMC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

17.5. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do **PROPONENTE**, inclusive ensejando a devolução de recursos.

17.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do

PROPONENTE.

17.7. A **PCRJ/SMC** reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (residencias.culturario@gmail.com), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

17.9. A **PCRJ/SMC** tem o direito de difundir o registro dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA** selecionados, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor.

17.10. É de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos **PROJETOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

17.10.1. Ao se inscrever no **EDITAL**, o **PROPONENTE** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do **PROJETO DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE DANÇA**.

17.11. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da bolsa cultural, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

17.12. Os casos não previstos neste **EDITAL** serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela **PCRJ/SMC**.

17.13. Este **EDITAL** e seus anexos ficarão à disposição no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

17.14. Dúvidas sobre este **EDITAL** serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento através do endereço eletrônico (residencias.culturario@gmail.com). Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

17.15. O prazo de vigência deste **EDITAL** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **EDITAL**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.17. Compõem este **EDITAL** os seguintes anexos:

Apoio:

Patrocínio:



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

ANEXO 03 - MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE COMPONENTES DA EQUIPE

ANEXO 05 - AUTODECLARAÇÃO DE SEDE EM FAVELA DAS APS 1 E 2

ANEXO 06 - CARTA DE ANUÊNCIA (MODALIDADE 02)

ANEXO 07 - CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

ANEXO 11 - AUTODECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO

ANEXO 12 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 13 - CARTA CONSUBSTANCIADA

ANEXO 14 - ÁREAS DE PLANEJAMENTO

ANEXO 15 - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

ANEXO 16 - DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023

ANEXO 17 - DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023

ANEXO 18 - LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024